



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 408, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Institucionalização do Laboratório de Ictiologia e Pesca – LIP/UNIR, vinculado ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra - Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.009995/2021-95;
- Parecer nº 1/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Claudemir da Silva Paula (0878869);
- Deliberação na 121ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão (CamPE), em 25/02/2022 (0949196);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (0900175);
- Deliberação na 127ª sessão do CONSEA, em 27/04/2022 (0949123);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a institucionalização do Laboratório de Ictiologia e Pesca – LIP/UNIR, vinculado ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra - Porto Velho e seu Regimento Interno, nos termos em anexo.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor em 02/05/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 29/04/2022, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0951918** e o código CRC **E53B2CC7**.



## ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ICTIOLOGIA E PESCA

#### CAPÍTULO I O LABORATÓRIO E SEUS FINS

**Art. 1º** O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Ictiologia e Pesca da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

**Art. 2º** - O Laboratório de Ictiologia e Pesca designado pela sigla LIP, está vinculado ao Departamento de Biologia da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e regido pelo presente regimento.

**Art. 3º** - O LIP/UNIR tem como finalidade:

I - Contribuir para conhecimento e conservação da ictiofauna local e amazônica;

II - Desenvolver pesquisas nas áreas de impacto ambiental nos ecossistemas aquáticos, principalmente no que se refere a ictiofauna;

III - Estimular e contribuir na capacitação e atividades dos alunos da UNIR de graduação e pós-graduação;

IV - Contribuir para a produção e formação científica e tecnológica na área de conservação da ictiofauna; e

V - Organizar e manter a coleção ictiológica.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 4º** - Integram o LIP/UNIR os laboratórios de Ecologia e Biologia, Ictioplâncton, Monitoramento Pesqueiro e Inventário Taxonômico.

**Art. 5º** - Podem fazer parte do LIP/UNIR professores, alunos graduados e alunos pós-graduados, pesquisadores, técnicos, colaboradores, professores visitantes e bolsistas da UNIR e de outras Instituições de pesquisas que estejam envolvidos em atividades relacionadas com as finalidades do Laboratório.

**Parágrafo Único** – Compreende-se por bolsista aluno monitor, aluno de iniciação científica, alunos de extensão, estagiários e aluno de pós-graduação.

**Art. 6º** - O LIP/UNIR é administrado pelo Coordenador geral do laboratório e Co-Coordenadores dos Laboratórios integrados que compõe o LIP/UNIR, designados pelo primeiro.

**Art. 7º** - Compete ao Coordenador Geral do Laboratório e Co-Coordenadores dos Sub-laboratórios:

I - Cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;

II - Manter o Grupo de Pesquisa atualizado na Base do Grupo Diretório do CNPq; e

III - Administrar o laboratório em consonância com as normas deste regimento.

**Art. 8º** - Compete ao Técnico do Laboratório:

I -Auxiliar os pesquisadores e alunos nas atividades laboratoriais, tais como o processamento de peixes para tomada de dados biológicos, processamento histológico de tecidos, limpeza de vidraria e organização do material de coleta;

II -Manter o LIP/UNIR organizado, informando ao coordenador, sempre que necessário, os possíveis contratempos.

III -Desenvolver atividades de triagem, identificação e tombamento do material biológico na coleção de peixes do laboratório.

IV -Realizar a manutenção da coleção de peixes, atentando para a correta temperatura, níveis de umidade e concentração de álcool das amostras.

**Art. 9º** - Competem aos monitores e estagiários.

I -Conhecer e cumprir as normas regulamentares do LIP/UNIR;

II -Auxiliar na preparação das aulas práticas;

III -Preencher o cadastro no LIP/UNIR e estabelecer um horário a ser cumprido da monitoria, de comum acordo com o Professor Orientador e do Coordenador do LIP/UNIR;

IV -Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário;

V -Solicitar material ao coordenador ou laboratorista para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria; e

VI -Comunicar aos laboratoristas qualquer problema com equipamentos e com membros que infringirem norma deste regimento.

**Art. 10** – Competem aos pesquisadores, colaboradores e professores visitantes:

I -Conhecer e cumprir as normas regulamentares do LIP/UNIR;

II -Preencher o cadastro no LIP/UNIR e estabelecer horário a ser cumprido;

III -Prestar orientações aos alunos, estagiários e monitor em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário;

IV -Solicitar material ao coordenador ou laboratorista para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria; e

V -Comunicar aos laboratoristas qualquer problema com equipamentos e com membros que infringirem norma deste regimento.

**Art. 11** – Competem aos alunos graduados e alunos pós-graduados:

I -Conhecer e cumprir as normas regulamentares do LIP/UNIR;

II -Preencher o cadastro no LIP/UNIR e estabelecer horário a ser cumprido; e

III -Desenvolver suas atividades de pesquisa ou extensão ou extraclasse.

**Art. 12** - Os membros devem zelar pela conservação e adequada utilização dos equipamentos e serviços, cumprirem a normatização de uso do LIP/UNIR, respeitar as normas do Comitê de Ética de Pesquisa e divulgar os resultados de suas pesquisas.

Parágrafo único – Compreendem-se por membro do LIP/UNIR professores, pesquisadores, técnicos, alunos e bolsistas.

**Art. 13** – Os membros devem manter atualizados os seus Currículos Lattes.

**Parágrafo único** - Os pesquisadores do Grupo devem apresentar produção científica na sua linha de pesquisa.

CAPÍTULO III  
DO MATERIAL PERMANENTE

**Art. 14** - O material permanente do LIP/UNIR é constituído pelos equipamentos e mobiliário alocados no laboratório, adquirido em sua maioria via projetos de pesquisa, com entidades conveniadas com a UNIR e/ou através de editais como o CNPq.

CAPÍTULO IV  
DO USO DO LABORATÓRIO

**Art. 15** - Os membros que possuem vínculo com o laboratório deve ter responsabilidade no seu trabalho e evitar atitudes ou procedimentos que possam acarretar acidentes e possíveis danos para si e para os demais.

**Parágrafo único** - O membro do laboratório deve adotar atitude atenciosa, cuidadosa e metódica no que faz, sendo todos responsáveis pelos equipamentos e material de consumo do laboratório. As medidas deverão ser cumpridas a fim de garantir a segurança de todos e a preservação do ambiente de trabalho.

**Art. 16** - Os integrantes do LIP/UNIR devem cumprir criteriosamente as regras básicas de segurança e uso de produtos químicos, listadas abaixo:

I - Usar jaleco, calça e sapato fechado durante a permanência nos laboratórios;

II - Não fumar, comer ou beber no laboratório;

III - Usar os equipamentos de proteção individual (EPIs) fornecido pelo laboratório durante o manuseio do material biológico e dos produtos químicos;

IV - Todos os produtos químicos deverão ter sua identificação preservada;

V - Ler com atenção os rótulos dos frascos de produtos;

VI - Usar sempre luvas, óculos e máscaras durante a manipulação dos materiais fixados em formol, realizando essa atividade em local ventilado;

VII - O manuseio do Xilol deverá ser efetuado sempre dentro da capela ligada e com protetor acrílico;

VIII - Todos os materiais tóxicos, sólidos ou líquidos, devem ser tratados adequadamente antes do descarte;

IX - Não Jogar material sólido dentro da pia;

X - Não jogar água na pia utilizada para o descarte de formol;

XI - Os materiais perfuro-cortantes devem ser descartados somente em recipiente específicos;

XII - Ao sair do laboratório, o último integrante deverá desligar as luzes atentando, porém, aos aparelhos de ar-condicionado que deverão sempre estar ligados;

XIII - Em caso de acidente, sempre manter a calma, desligando os aparelhos próximos, iniciando o combate ao fogo, isolando os inflamáveis e providenciando os bombeiros.

**Art. 17** - O LIP/UNIR servirá para os estágios, alunos de iniciação científica, e desenvolvimento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), principalmente alunos do curso de Ciências Biológicas.

**Parágrafo único** - A disponibilidade de vagas para estágios e desenvolvimento de TCC ocorrerá de acordo com as vagas oferecidas pelos docentes vinculados ao Grupo de Pesquisa.

CAPÍTULO V  
DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

**Art. 18** - O LIP/UNIR é destinado as atividades de pesquisas científicas podendo, eventualmente, ser utilizado em aulas práticas.

**Art. 19** - A disposição do material permanente do LIP/UNIR não poderá ser mudada sem autorização prévia do Coordenador Geral do Laboratório.

**Art. 20** - Para a retirada de algum material permanente do LIP/UNIR, é necessária a autorização do Coordenador Geral do Laboratório e esta deve ficar registrada com data, hora, local de destino e assinatura do requisitante.

**Parágrafo único** - O requisitante deve assumir inteira responsabilidade pelo material retirado.

**Art. 21** - Os equipamentos utilizados nos experimentos devem ser usados apenas pelos pesquisadores com pleno domínio em manuseá-los.

**Art. 22** - Qualquer avaria ou defeito detectado no material permanente do LIP/UNIR, deve ser imediatamente comunicado ao Coordenador Geral do Laboratório.

**Art. 23** - As chaves do LIP/UNIR ficarão em poder do Coordenador Geral do Laboratório e dos pesquisadores que estiverem envolvidos nas atividades de pesquisa do Grupo de pesquisa.

## CAPÍTULO VI USO DOS ESPAÇOS

**Art. 24** - Os laboratórios deverão ser utilizados somente para realização de atividades referentes ao processamento de amostras e uso de lupas

**Art. 25** - As atividades referentes a confecção de relatórios, utilização de banco de dados, desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades administrativas deverão ser realizadas nos escritórios.

**Art. 26** - O processo de lavagem do material biológico para retirada do formol e fixação neste produto deverá ser realizado na sala específica para tal atividade.

**Art. 27** - Existe ainda, uma sala de uso comum que poderá ser utilizada para reuniões, apresentações de seminários, estudos e demais atividades acadêmicas.

## CAPÍTULO VII DA GESTÃO E AUTORIA DOS DADOS

**Art. 28** - Os dados/metadados ou conjunto de dados/metadados gerados com recursos do LIP/UNIR são de interesse público para o desenvolvimento científico - tecnológico.

**Art. 29** - Os dados do LIP/UNIR deverão resguardar a autoria dos dados nas bases de dados e nas publicações resultantes.

**Parágrafo único** - A co-autoria ou outras formas de citação da participação na geração, análise e publicação dos dados deverão ser definidas pelas partes envolvidas em consonância com o coordenador do laboratório, refletindo a participação intelectual, de acordo com o código de ética da ciência.

## CAPÍTULO VIII USOS E ACESSOS DAS BASES DE DADOS

**Art. 30** - Sobre as condições de uso e acesso das bases de dados.

I -As bases de dados e metadados dos dados do Laboratório de Ictiologia e Pesca da UNIR serão protegidas por mecanismos adequados de prevenção e proteção a acessos não autorizados.

II -Os dados coletados gerados e disponibilizados no âmbito dos dados do LIP/UNIR são de utilização prioritária para fins educacionais, culturais, científicos, de divulgação e de gestão pública.

III -O acesso aos dados far-se-á de forma restrita por meio de autorização do Coordenador mediante consulta e declaração de aceitação das condições de uso e acesso por meio da assinatura de um Termo de Compromisso.

Nos casos de trabalhos iniciados antes da aprovação deste regimento o coordenador do laboratório deverá informar os interessados oficialmente (por e-mail ou carta) os quais devem demonstrar ciência.

IV -Todos os produtos resultantes da utilização de dados e metadados do LIP/UNIR deverão ser acompanhados dos devidos créditos ao Laboratório de Ictiologia e Pesca da Fundação Universidade Federal de Rondônia - LIP/UNIR.

## CAPÍTULO IX DOS PRAZOS

**Art. 31** – O prazo de entrega dos dados:

I -Alunos de iniciação científica, pós-graduação, técnicos, pesquisadores, colaboradores e professores visitantes que usarem os dados do LIP/UNIR para trabalhos de conclusão de curso, dissertação, tese entre outros terão que entregar as análises feitas com os dados (tabelas, planilhas em excel ou outros programas de dados) e corrigidas em 30 dias após a defesa;

II -Os alunos de iniciação científica, pós-graduação, técnicos, pesquisadores, colaboradores e professores visitantes, terão prioridade na publicação dos dados do seu trabalho de TCC ou dissertação ou tese como primeiro autor do artigo, em um prazo de 2 (dois) anos, após a defesa do seu trabalho.

III -Após o prazo de 2 (dois) anos, o coordenador do laboratório poderá indicar outra(as) pessoa(as) para trabalharem e publicarem o mesmo dado.

**Art. 32** - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em Reuniões do Grupo de Pesquisa, e/ou por deliberação do Conselho do Departamento de Biologia (CONDEP).

**Art. 33** - Este regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação no Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).